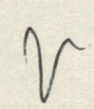




1. 


CONTRATO PROGRAMA

I. Considerando o vertido na fundamentação da proposta submetida aos órgãos municipais, que aqui se reproduzem integralmente, por uma questão de brevidade, e que: -----

1. A Turipenha-Cooperativa de Turismo de Interesse Público CRL (doravante **TURIPENHA**), é uma Cooperativa de Interesse Público, constituída no dia 31 de outubro de 1989, em que o Município de Guimarães (doravante **MUNICÍPIO**) se integra por deliberação aprovada em Assembleia Municipal de 22 de setembro de 1989, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro (adiante **DECRETO**); -----

2. Atualmente, o Município de Guimarães é seu cooperante, exercendo sobre ela uma influência dominante por, de acordo com o previsto no **DECRETO** ser detentora da maioria dos títulos de capital. -----

3. Nos termos do seu objeto social (cfr. artigo 3.º dos Estatutos da **TURIPENHA**) é da responsabilidade da **TURIPENHA** (a) a construção e a exploração do Teleférico da Penha; e (b) criar ou desenvolver outros equipamentos Turísticos que tenham interesse para a área do Município de Guimarães ou para a Região do Vale do Ave. -----

4. A **TURIPENHA** mantém a organização humana interna, necessária e especializada à prossecução das atribuições que lhe foram acometidas aquando a sua criação, no que à gestão de equipamentos urbanos e daquele equipamento em concreto diz respeito. -----

5. O **MUNICÍPIO** pretende a continuidade do objeto da atividade desenvolvida pela **TURIPENHA**, em condições que permitam que o acesso do maior número de utilizadores àqueles equipamentos e infraestruturas coletivos, no sentido de promover a captação de visitantes, turistas e peregrinos à cidade, e a mobilidade dos utilizadores residentes. -----

6. Nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, adiante **LAEL**, que ora se aplica com as necessárias adaptações à **TURIPENHA**, a regulação das relações entre a entidade participante e a sua empresa local é concretizada e depende da celebração de

instrumento jurídico, denominado por contrato programa, nos termos do seu artigo 47.º. -----

7. A **TURIPENHA** está obrigada a cumprir todas as demais exigências legais, mormente as que constam do artigo 47º da LAEL, obrigando-se a manter um sistema de contabilidade analítica face aos apoios públicos ora concedidos pelo desenvolvimento das políticas de preços sociais sobre a atividade que integra o seu objetivo social (cfr. nº 3 do referido artigo 47º). -----

II. E em conformidade com: -----

1. As deliberações da Direção da **TURIPENHA**, de 24 de outubro de 2024, da Câmara Municipal de Guimarães, de 16 de dezembro de 2024, e da Assembleia Municipal de Guimarães, de 27 de dezembro de 2024, e a autorização de despesa que está cabimentada pela proposta de cabimento n.º7050, de 13 de dezembro de 2024, correspondendo-lhe o compromisso n.º 7539 de 13 de dezembro de 2024. -----

2. E o Parecer do Revisor Oficial de Contas emitido nos termos previstos na alínea c), do nº 6 do artigo 25º da **LAEL**. -----

ENTRE: -----

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, pessoa coletiva de direito público n.º 505 948 605, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Cónego José Maria Gomes, concelho de Guimarães, neste ato representado pelo Presidente **DOMINGOS BRAGANÇA SALGADO** com poderes para o ato nos termos da delegação de competências da Câmara que consta da alínea a) do nº 1 do art.º 35º do Anexo I do **RJAL** (doravante **MUNICÍPIO**), e -----

TURIPENHA-COOPERATIVA DE TURISMO DE INTERESSE PÚBLICO CRL, com o NIPC 502 301 007, com sede na Estação Inferior do Teleférico, Rua Aristides de Sousa Mendes, n.º 37, deste concelho, neste ato representada por **ALICE SOFIA DE FREITAS SOARES FERREIRA FERNANDES** e **DOMINGOS JOSÉ FERREIRA NOBRE**, na



Handwritten marks: a blue 'K' and a blue '9' with a checkmark below it.

qualidade de, respetivamente, Presidente e Tesoureiro do Conselho da Direção, com poderes para o ato, de acordo com o respetivo Estatuto e Certidão de Registo Comercial (doravante **TURIPENHA**); -----

É celebrado o presente contrato programa (doravante, **CONTRATO**) no qual, à luz da teoria do *new public management*, se projetam as orientações estratégicas da responsabilidade do **MUNICÍPIO**, e que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

(OBJETO)

1. O presente **CONTRATO** regula a relação entre o **MUNICÍPIO** e a **TURIPENHA**, definindo os objetivos e as metas a atingir pela **TURIPENHA** no desenvolvimento da sua atividade no domínio promoção, manutenção e conservação de infraestruturas urbanísticas e gestão urbana, habilitando esta última, e por autorização do **MUNICÍPIO**, a explorar o seu objeto social, tal como definido no artigo 3.º dos **ESTATUTOS** da **TURIPENHA**, que aqui se reproduzem. -----

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da Cláusula 6.ª, os objetivos setoriais a prosseguir pela **TURIPENHA** corresponderão aos fixados no seu plano de atividades, sendo-lhe cometida a responsabilidade, nos termos vertidos ao longo deste clausulado, pela: -----

a) Gestão do Teleférico de Guimarães; -----

b) Gestão do Parque de Campismo da Penha; -----

3. No sentido de densificar o seu objeto, o presente instrumento jurídico definirá detalhadamente, ao longo do seu clausulado e anexos, a finalidade da relação contratual, bem como a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma. -----

4. Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO** cede à **TURIPENHA** a utilização do

87
1
V

equipamento melhor identificado no **ANEXO I**, nos termos da alínea a) do n.º 3 da Cláusula 6.ª, prescindindo, para si, de qualquer direito à sua utilização em condições diferenciadas das aplicáveis aos restantes utilizadores. -----

5. Por sua vez, a **TURIPENHA** assume a gestão direta daquele equipamento e infraestrutura, obrigando-se a suportar os encargos com obras de mera conservação e manutenção corrente necessária à sua boa utilização. -----

6. Exclui-se, em especial, do número anterior, sendo por isso da responsabilidade do Município, como proprietário, a conservação e manutenção dos espaços verdes e património arbóreo do Parque de Campismo, dado integrarem uma mancha florestal com especial interesse e sensibilidade, atendendo à classificação em curso da Montanha da Penha como Paisagem Protegida, nos termos da tipologia de área protegida descrita na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), promovida conjuntamente pelo Município e pela Irmandade da Penha. -----

7. O presente **CONTRATO** disciplina, ainda, os pressupostos e termos da cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **TURIPENHA**, através de subsídios de exploração devidos a esta, pela prática dos preços sociais definidos e aprovados pelo **MUNICÍPIO** para a execução deste contrato, pela utilização e/ou acesso dos utentes aos equipamentos identificados nos **ANEXOS I e II**. -----

CLÁUSULA 2.ª

(MANDATO E PODERES DE GESTÃO)

1. Para o cumprimento integral e pontual das obrigações a que ficará obrigada pelo presente instrumento contratual, a **TURIPENHA** atuará em nome próprio e no interesse do **MUNICÍPIO**, mobilizando os recursos internos necessários, humanos e materiais, com aquela finalidade. -----

2. A outorga do presente contrato constitui autorização bastante para a **TURIPENHA**



1. *SP*
r

praticar todos os atos de administração, técnicos e materiais necessários à correta execução dos serviços que lhe estão cometidos. -----

CLÁUSULA 3.^a

(PRAZO)

A execução do presente contrato tem o seu início no dia 1 de janeiro de 2025 e vigora pelo período de doze meses, com termo a 31 de dezembro de 2025, não renovável. -----

CLÁUSULA 4.^a

(LOCAL E HORÁRIOS)

Os locais e os horários respeitantes à execução dos serviços relacionados estão contidos nos **ANEXOS I e II do CONTRATO**. -----

TÍTULO II

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA 5.^a

FINALIDADE

1. A atividade no domínio da gestão do Parque de Campismo da Penha deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços, conforme discriminado no **ANEXO I**, que a **TURIPENHA** se obriga a executar. -----
2. A atividade no domínio da gestão do equipamento do Teleférico deverá garantir a universalidade e a continuidade de serviços, conforme discriminado no **ANEXO II** que a **TURIPENHA** se obriga a executar. -----
3. A atividade prestada pela **TURIPENHA** deverá contribuir para a promoção da cidade de Guimarães e uma maior captação de utilizadores e visitantes, conforme vertido nos índices de eficácia e eficiência acordados por via deste **CONTRATO**. -----
4. Para a concretização dos objetivos, a **TURIPENHA** aplicará o seu conhecimento e a experiência acumulada de forma a identificar as soluções e utilizar os métodos e

procedimentos que se mostrem mais adequados à prossecução das políticas definidas pelo **MUNICÍPIO** em articulação com uma gestão de carácter empresarial, devendo prosseguir uma estratégia assente nos seguintes princípios: -----

a) Atuação orientada para a satisfação dos utilizadores; -----

b) Implementação de políticas de melhoria contínua, de forma a garantir níveis de serviço e de qualidade crescentes, colocando em prática medidas e soluções destinadas a identificar constrangimentos e a corrigir situações suscetíveis de comprometer a qualidade do serviço; -----

c) Assegurar uma eficaz implementação de processos de controlo da qualidade do serviço que presta. -----

5. Para assegurar o cumprimento do vertido nos pontos anteriores, a **TURIPENHA** deverá regular as condições de utilização e funcionamento dos equipamentos e infraestruturas a que respeitam os **ANEXOS I e II**. -----

6. Excetua-se do número anterior, a definição dos preços a praticar que são os definidos nos **ANEXOS I, II e V**, pelo **MUNICÍPIO**. -----

CLÁUSULA 6.^a

OBRIGAÇÕES DA TURIPENHA

1. A **TURIPENHA** obriga-se a executar o presente **CONTRATO**, adaptando em conformidade o seu plano de atividades e orçamento para o ano de 2025, que integra o **ANEXO III** deste contrato, bem como cumprir os deveres legais impostos pela **LAEL**. ----

2. A **TURIPENHA** obriga-se a manter em vigor um sistema de contabilidade analítica que permita identificar a diferença entre o desenvolvimento da atividade a preços de mercado e o preço subsidiado na ótica do interesse geral, bem como capaz de apresentar, a todo o tempo, registos separados das suas duas atividades, bem como os respetivos custos e receitas geradas. -----



1,

SP

Y

3. A **TURIPENHA** obriga-se ainda, nos termos do presente contrato, a -----

a) Assumir todos os custos e encargos que digam respeito a mera conservação e manutenção do equipamento e infraestrutura constante do **ANEXO I**, a entregar à sua gestão, pelo **MUNICÍPIO**, em perfeitas condições de utilização, a lavrar em auto de entrega. -----

b) Assumir todos os custos e encargos com os equipamentos e infraestruturas necessários à prossecução da atividade da sua propriedade e constantes do **ANEXO II**.-----

c) Praticar os preços sociais aqui definidos pelo **MUNICÍPIO** nos equipamentos e infraestruturas constantes do **ANEXO I e II**. -----

d) Desenvolver todos os recursos para promover as atividades que estão afetas aos equipamentos constantes dos **ANEXO I e II** deste contrato; -----

e) Assegurar a gestão dos equipamentos de apoio existentes nas infraestruturas melhor discriminadas no **ANEXO I**, devendo refletir, sempre que verificarem, quaisquer receitas daquela gestão nos proveitos daquele equipamento. -----

f) Sem prejuízo do disposto na alínea a) deste número, manter os equipamentos e infraestruturas identificados nos **ANEXOS I e II** no bom estado de conservação, funcionamento e limpeza, conforme é adequado à sua utilização pelos utentes. -----

g) Cumprir com os deveres de informação constantes do **ANEXO VI**; -----

h) Aplicar a metodologia de consolidação de contas do Município, cumprindo com a calendarização das ações referidas no Manual de Consolidação de Contas; -----

i) Adotar instrumentos de controlo interno que visem a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa, a prevenção de conflitos de interesses e de inexistência de duplo financiamento das atividades desenvolvidas.-----

4. Durante a execução do contrato a **TURIPENHA** será ainda responsável pela contratação de todos os serviços necessários ao uso corrente do equipamento e infraestrutura

912.
V

cedido, como água, eletricidade, segurança, comunicações, limpeza, higiene e salubridade e custos inerentes. -----

5. No âmbito da sua atividade, a **TURIPENHA** deverá manter em vigor todos os seguros legalmente obrigatórios, designadamente os de responsabilidade civil e de exploração. -----

6. É ainda, da responsabilidade da **TURIPENHA** garantir que o pessoal afeto aos recursos humanos seja dotado das habilitações legais necessárias à prossecução da atividade objeto do contrato. -----

CLÁUSULA 7.^a

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Acompanhar a execução material e financeira do presente **CONTRATO**, nos termos do disposto na **LAEL**. -----

2. Verificar todos os documentos de prestação de informação e de contas relativos ao objeto do **CONTRATO**. -----

3. Como contrapartida pela prática dos preços sociais que a **TURIPENHA** se encontra obrigada na execução do presente **CONTRATO** e demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, relativas à gestão dos equipamentos e infraestruturas identificados nos **ANEXOS I e II**, o **MUNICÍPIO** obriga-se a conceder, a título de subsídio de exploração da atividade, o montante total de **€213.667,52 (duzentos e treze mil seiscentos e sessenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos)**, correspondendo: -----

a) O montante de **€79.994,92** (setenta e nove mil novecentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos) para cobrir a prática de preços sociais para o equipamento identificado no **ANEXO I** do presente **CONTRATO**; -----

b) O montante de **€133.672,60** (cento e trinta e três mil seiscentos e setenta e dois euros e



Handwritten signature and initials in blue ink.

sessenta cêntimos) para cobrir a prática de preços sociais para o equipamento identificado no **ANEXO II** do **CONTRATO**; -----

4. O pagamento respetivo, será efetuado em doze prestações mensais e sucessivas, no valor de €17.805,63 (dezassete mil oitocentos e cinco euros e sessenta cêntimos) vencendo-se cada uma das doze prestações no último dia de cada mês da execução contratual, sem prejuízo deste plano poder ser alterado, mediante pedido devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente de Câmara. -----

5. O pagamento das prestações fica condicionado ao cumprimento dos deveres de informação constantes do **ANEXO VI**, referidos na alínea h), n.º 3 da Cláusula 6.ª. -----

6. O subsídio de exploração funda-se no propósito de cobrir a diferença entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a **TURIPENHA** se obriga a executar nos equipamentos e infraestruturas constantes do **ANEXO I e II**, calculados nos termos melhor descritos no **ANEXO V** do contrato, suportada pelo sistema de contabilidade analítica da **TURIPENHA**, e é concedido de forma adequada a assegurar as finalidades do contrato e no respeito pela economia do mesmo.-----

7. Relativamente ao equipamento e infraestrutura constante do **ANEXO II**, à **TURIPENHA** incumbe a verificação das condições de benefício dos preços subsidiados, designadamente por recurso a dispositivo que fará a leitura do Cartão de Cidadão, ou apresentação do Cartão Municipal do Idoso. -----

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA, EFEITOS E OBRIGAÇÕES LEGAIS DO CONTRATO

1. Sem prejuízo do disposto na alínea a) n.º 3 da Cláusula 6.ª, a execução do presente contrato produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024, com o prazo estipulado na Cláusula 3.ª. -----

92.
✓

2. O **CONTRATO** foi submetido a parecer do Revisor Oficial de Contas da **TURIPENHA**, que consta do **ANEXO IV**, parte integrante do presente instrumento, que deverá ser comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 47.º da **LAEL**. -----

CLÁUSULA 9.ª

PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO

1. A **TURIPENHA** obriga-se a integrar o presente **CONTRATO** no plano de atividades de 2025, que integra o **ANEXO III** deste instrumento contratual. -----
2. Os montantes atribuídos a título de subsídios à exploração integrarão os orçamentos dos contraentes para o ano de 2025. -----

TÍTULO III

ORIENTAÇÕES E INDICADORES

CLÁUSULA 10.ª

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

1. A **TURIPENHA** obriga-se, perante o **MUNICÍPIO**, a respeitar os indicadores de eficácia constantes do **ANEXO VII**, para os serviços objeto do **CONTRATO**, assinalando-se que a sua definição qualificativa, se materializa nos dados homólogos e cuja evolução histórica permite fornecer referências com um elevado grau de objetividade na sua prognose.-
2. Os indicadores de eficiência e eficácia refletem as orientações estratégicas para o total do exercício do ano 2025, sendo possível a sua eventual revisão, nos termos da cláusula 13ª. -----
3. Sempre que, pela manutenção do equipamento a que se refere o **ANEXO II**, o mesmo tenha de ser encerrado, deverá ser realizada uma redução sobre os seguintes índices:
 - a) de eficiência, sobre a utência, de 10% sobre cada mês de encerramento; -----
 - b) de eficácia, sobre as receitas, de 10% relativos por cada mês de encerramento.-----



1. 7
V

4. O disposto no número anterior tem em consideração que o centro de custo relativo à atividade do Teleférico está dependente, num grau elevado, da receita proveniente da venda de bilhetes para as viagens fornecidas por tal equipamento.-----

5. Da avaliação global do cumprimento dos objetivos e indicadores, após execução integral do contrato, deverão as partes acordar a necessidade de acertos, sem colocar em causa o equilíbrio económico-financeiro da **TURIPENHA**. -----

6. Quando os indicadores não sejam atingidos por causa imputável à **TURIPENHA**, poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar uma auditoria à atividade, por forma a aferir da eventual aplicação de sanções, inclusivamente as previstas no artigo 24º e 25º do Estatuto do Gestor Público.-----

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª

COMUNICAÇÕES E DEVER DE COOPERAÇÃO

1. Todas as comunicações e/ou notificações entre o **MUNICÍPIO** e a **TURIPENHA** serão efetuadas para as respetivas moradas, devendo qualquer alteração ser comunicada no prazo máximo de 10 dias úteis. -----

2. As partes obrigam-se a cooperar entre si no sentido de garantir uma maior eficiência na realização deste contrato, podendo constituir os grupos de trabalho que entendam vir a ser necessários. -----

CLÁUSULA 12.ª

CESSAÇÃO DE CONTRATO

1. O presente contrato-programa cessará: -----
 - a) Pela ocorrência do termo do seu período de vigência; -----
 - b) Por acordo entre as partes; -----
 - c) Por resolução, nos termos definidos nos números seguintes. -----

9 1
2

2. Se a **TURIPENHA** não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, o **MUNICÍPIO** notificá-la-á, com interpelação admonitória, para cumprir dentro de um prazo razoável. -----

3. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o **MUNICÍPIO** pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo. -----

4. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo da **TURIPENHA** que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do **CONTRATO** e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o **MUNICÍPIO** pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias. -----

CLÁUSULA 13.^a

REVISÃO DE CONTRATO

No que se torne absolutamente necessário para a boa execução do presente contrato, e sem prejuízo de se observarem as devidas formalidades legais, pode o mesmo ser alterado por vontade e acordo das partes. -----

CLÁUSULA 14.^a

GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato a Chefe da Divisão do Turismo, Isabel Cristina da Silva Pinho. -----

2. Para os efeitos pretendidos pelo n.º 2 do artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato deve observar os indicadores vertidos no presente contrato.-----



1. 9
V

CLÁUSULA 15.^a

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A **TURIPENHA** obriga-se a garantir que, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, designadamente, dados sensíveis, as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação passar a constar dos contratos escritos que esta celebre com entidades subcontratadas. -----

2. A **TURIPENHA** obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a: -----

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo **MUNICÍPIO** única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato; -----

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais; -----

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o **MUNICÍPIO** esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -

3. A **TURIPENHA** aceita expressamente a possibilidade de ser auditada, no sentido de se aferir o cumprimento do disposto neste artigo. -----

CLÁUSULA 16.^a

REGIME LEGAL

Em tudo quanto não esteja especialmente regulado no presente **CONTRATO** aplica-se a o **DECRETO**, o **COOP**, a **LAEL** e a parte III do **CCP**. -----

Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes anexos: -----

ANEXO I: Equipamento e Infraestrutura cedido; -----

ANEXO II: Equipamento e Infraestrutura propriedade da **TURIPENHA**; -----

ANEXO III: Plano de Atividades e Orçamento de 2025; -----

ANEXO IV: Parecer do ROC da **TURIPENHA**; -----

ANEXO V: Justificação de Subsídios para o ano de 2025; -----

ANEXO VI: Mapa deveres de informação; -----

ANEXO VII: Indicadores de eficiência e de eficácia; -----

ANEXO VIII: Extrato da Deliberação do Órgão Competente da **TURIPENHA**; -----

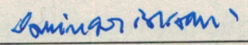
ANEXO IX: Extrato das deliberações dos órgãos do **MUNICÍPIO**; -----

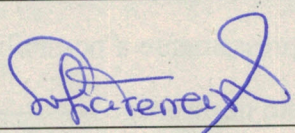
ANEXO X: Declaração de cabimento e compromisso; -----

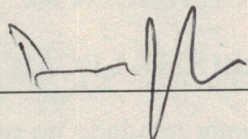
ANEXO XI: Uma certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 10 de outubro 2024 pelo 2º Serviço de Finanças de Guimarães e uma declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida pelo Serviço de Segurança Direta em 10 de outubro 2024. -----

Outorgado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes. -----

Município de Guimarães, 9 de janeiro de 2025

O primeiro outorgante: 

Os segundos outorgantes: 



ANEXO I
PARQUE DE CAMPISMO DA PENHA

21. P
2



Designação: Parque de Campismo da Penha

Morada: Penha - Costa - 4800 GUIMARÃES

Inauguração: Criado em 1950, este Parque localiza-se no alto da Montanha da Penha

Valências adicionais: Dispõe de uma casa abrigo, completamente equipada para 20 pessoas, cozinha, um salão com TV, lareira e sofás.

Elementos de apoio: Bar/cafetaria.

HORÁRIOS

Período de Funcionamento 2025: de 11 de abril a 30 de outubro

De novembro a março, por reserva antecipada nas condições a fixar em regulamento.

Horário da Receção: das 08 horas às 19 horas (mediante reserva antecipada o *check-in* é realizado até às 21h)

Só podem ser admitidos campistas portadores da respetiva carta de campista

PREÇOS A PRATICAR: Nos termos da Tabela de Taxas e licenças da Câmara Municipal de Guimarães a vigorar no ano de 2025

REGULAMENTOS:

A TURIPENHA obriga-se a manter na sua página eletrónica toda a informação necessária à utilização do Equipamento, bem como publicitar, cumprir e assegurar o cumprimento do regulamento interno elaborado e aprovado pelo **MUNICÍPIO**.

TABELA DE PREÇOS

Preçário do Parque de Campismo da Penha - em vigor no ano de 2024
(IVA incluído)

Campistas:

Adulto	€ 3,50
Criança (6 – 11 anos)	€ 1,70

Tenda:

Até 4m²	€ 2,50
De 4 a 10m²	€ 3,10
Com mais de 10m²	€ 4,50

Reboque – Tenda:

Até 10m²/+	€ 4,50
Com mais de 10m²	€ 5,00

Caravana:

Até 3m	€ 4,50
Com mais de 3m	€ 5,00

Carro-Cama:

€3,70

Auto Caravanas:

Até 4m	€ 3,70
4m a 6m	€ 5,00
Mais de 6m	€ 5,50

Viatura

€ 2,30

Moto

€ 2,00

Eletricidade

€ 2,50

Visitas:

Adulto	€ 4,20
Criança (6 – 11 anos)	€ 2,00

Piscina:

Só para Campistas	Grátis
Espreguiadeira	€ 1,00

ANEXO II

TELEFÉRICO DE GUIMARÃES

(EQUIPAMENTO E INFRAESTRUTURA PROPRIEDADE DA TURIPENHA)



Designação: Teleférico de Guimarães

Morada: Rua Aristides Sousa Mendes, Nº 37 – Costa, 4810-025 GUIMARÃES

Inauguração: No dia 11 de março 1995.

Missão: transporte sustentável entre a cidade de Guimarães e a Montanha da Penha, proporcionando numa viagem de cerca 1.700 metros e vencendo uma altitude de 400 metros, num encontro entre a história e natureza.

INFRAESTRUTURAS

- **Cabines:** equipado com 40 cabines, (32+8), das quais 32 são para o transporte de passageiros e 8 para o transporte misto (3 passageiros + bicicletas). Deslocam-se a uma velocidade que poderá variar de 2 a 5 metros/segundo e estão munidas de um sistema automático de abertura e fecho de portas. Do seu interior, dependendo do lugar ocupado, poder-se-á observar ou a magnífica encosta da Penha ou uma panorâmica de toda a cidade de Guimarães.

- **Estações:** constituídas por duas estações, a Estação das Hortas e a Estação da Penha, e um excelente miradouro.

Estação das Hortas: Localiza-se na Rua Aristides Sousa Mendes, nº 37, junto ao Largo das Hortas e a 5 minutos do Centro Histórico de Guimarães. Com excelentes acessos e estacionamento para veículos ligeiros e pesados de passageiros. Neste edifício, para além da estação de embarque e desembarque de passageiros e da garagem de recolha das cabines, estão localizados os serviços administrativos da Turipenha – Cooperativa de Turismo de Interesse Público, CRL, os sanitários, áreas reservadas e de apoio aos colaboradores da empresa.

Estação da Penha: Localiza-se no alto da montanha da Penha, nas imediações do Santuário de Nossa Senhora da Penha. Esta estação é constituída por três pisos, o rés-do-chão onde está instalado todo o mecanismo inerente ao funcionamento do Teleférico, o piso intermédio onde se localiza a bilheteira, a gare de embarque e desembarque de passageiros e as instalações sanitárias e, por último, a cobertura, com um magnífico miradouro, do qual se pode desfrutar de uma panorâmica única não só sobre a cidade Património Cultural da Humanidade como igualmente sobre uma parte significativa de todo o Vale do Ave.

HORÁRIOS

HORÁRIO DE INVERNO (1 DE NOVEMBRO ATÉ 31 DE MARÇO)

Encerrado de segunda-feira a quinta-feira, abrindo apenas às sextas, sábados, domingos e feriados, das 10h00 às 17h30.

HORÁRIOS DE VERÃO (1 DE ABRIL A 31 DE OUTUBRO)

Aberto interruptamente todos os dias, nos seguintes horários:

- **Meses de Abril, Maio, Junho e Outubro:** Abertura ao público às 10h00 e encerramento às 18h30;
- **Meses de Julho e Agosto:**
 - **Dias úteis:** Abertura ao público às 10h00 e encerramento às 19h30.
 - **Fins de Semana e Feriados:** Abertura ao público às 10h00 e encerramento às 19h45
- **Mês de Setembro:**
 - **Até 15 de Setembro:** Abertura ao público às 10h00 e encerramento às 19h30.
 - **Após 15 de Setembro:** Abertura ao público às 10h00 e encerramento às 18h30
- **Dia de Peregrinação à Penha (2.º domingo de Setembro):** Abertura às 8:00h e fecho às 18:45h
- **24 e 25 de Dezembro:** Encerrado
- **31 de Dezembro:** aberto das 10h00 às 15h00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Encerra para manutenção na primeira segunda-feira de cada mês;

Bilheteira: encerra 15 minutos antes do fecho do Teleférico.

PREÇOS EM VIGOR PARA 2025

	IDA E VOLTA (2 VIAGENS)	IDA (1 VIAGEM)
ADULTO	7.50€	4.00€
CRIANÇAS (6-11)	3.50€	2.00€
CRIANÇAS <6	Grátis	Grátis

RESIDENTES NO CONCELHO DE GUIMARÃES

	IDA E VOLTA (2 VIAGENS)	IDA (1 VIAGEM)
ADULTO	1.50€	1.00€
ESCOLAS DE GUIMARÃES >12	1.50€	1.00€
CRIANÇAS <12	Grátis	Grátis

IDOSOS

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO	Grátis	Grátis
---------------------------	--------	--------

GRUPOS (*)

	IDA E VOLTA (2 VIAGENS)	IDA (1 VIAGEM)
ADULTO	5.00€	3.50€
CRIANÇAS (6-11)	3.00€	2.00€
CRIANÇAS <6	Grátis	Grátis

PREÇOS COM IVA INCLUÍDO

*GRUPOS: (=/+ 12 Pessoas com reserva prévia)

